

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.640, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.640, de 2006, dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, por meio da transformação do Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

É proposta a criação da referida universidade sob a forma de autarquia especial, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

São definidos no projeto os objetivos da universidade e a composição básica de sua macroestrutura, o patrimônio e a origem de seus recursos financeiros, além da transferência dos corpos docente e discente do campus local da UFMT.

Quanto à estrutura organizacional, forma de funcionamento, estatuto, regimento interno e nomeação provisória de reitor e vice-reitor, a proposição dispõe que serão resolvidos entre o Poder Executivo e a administração da nova universidade.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Município de Sinop, em Mato Grosso, dista aproximadamente 500 km da Capital do Estado, Cuiabá. Além da distância, o fato de a região estar em franco desenvolvimento, bem como a cidade ser uma das cinco maiores do Estado, fazem com que a população sinta cada vez mais a necessidade de uma universidade própria, com autonomia administrativa e financeira.

O fato de o projeto propor o aproveitamento da estrutura local do campus da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, com a transferência não só do corpo docente e da estrutura administrativa, mas também dos alunos e dos recursos ali existentes, fazem com que o custo de implantação da nova universidade seja mínimo para a União.

Não obstante, o benefício para a população de toda a região norte do Estado de Mato Grosso será incalculável, haja vista a possibilidade de direcionamento da formação de mão-de-obra especializada para as áreas de maior demanda regional, o que certamente se traduzirá em fator de aceleração de seu crescimento econômico e de desenvolvimento nos campos educacional, científico e tecnológico.

Isto posto, cabe ressaltar apenas, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição em tela, tendo em vista a iniciativa privativa do Sr. Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.640, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SANDRO MABEL

Relator